



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)****Extrato - 9ª RECA - 16/07/2021**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 9ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Marcelo Gomes Meirelles, na forma facultada pelo subitem do regimento interno do colegiado – MANORG 2/3, “10.6.5. As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião”. Em face do cenário de pandemia - COVID-19, as reuniões estão sendo realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams. Presentes os membros do Conselho de Administração: Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, Bernardo Sylvio Milano Netto, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes e Maurício Fortes Garcia Lorenzo. Registra-se a ausência de Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva, previamente justificada ao Presidente do Conselho de Administração. À luz do disposto no subitem 10.7.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, ainda estava presente Raphael Ribeiro Bertoni, Superintendente Executivo Jurídico. O Presidente do colegiado declara aberta a sessão passando-se, a seguir, ao exame dos itens constantes da pauta de assuntos, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros.

1. MATÉRIAS.

1.1. Posse de Membro do Conselho de Administração dos Correios - Toma **POSSE**, por **RECONDUÇÃO**, e permanece compondo o Conselho de Administração dos Correios, no período unificado de gestão de 16/07/2021 a 22/05/2023, o **Sr. Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes**, brasileiro, [REDACTED], Advogado, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida por SSP/BA, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] indicado pelo Ofício nº 10794/2021/MCOM SEI n. 22726960, de 13 de maio de 2021, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, sujeitando-se ao Código de Ética, ao Código de Conduta Disciplinar de Pessoal e às Políticas Corporativas da Empresa, todos disponíveis no sítio eletrônico dos Correios. O Conselheiro foi eleito na 11ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24/06/2021. O Conselheiro reúne-se aos demais participantes, para prosseguimento dos trabalhos.

1.2. Eleição/Exoneração de Diretores de Governança dos Correios – O Conselho de Administração com base nos pareceres do Comitê de elegibilidade, que analisou os requisitos e vedações dispostos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Dec. nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na manifestação da Casa Civil da Presidência da República, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social dos Correios, em seu art. 50, inciso III, **ELEGE**, por maioria dos presentes, o **Sr. José Eduardo Leal de Oliveira**, brasileiro, [REDACTED] Bacharel em Ciências Militares, com especialização em Administração, inscrito no CPF de nº [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da Lei e do Estatuto Social dos Correios. Destaca-se que, conforme Estatuto Social dos Correios, em seu art. 18: “Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus

cargos, mediante assinatura de Termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação”. O Diretor eleito, após a assinatura do termo de posse, assumirá a Diretoria de Governança dos Correios. Registra-se que o prazo unificado de Gestão do atual Diretor de Governança dos Correios, encerrar-se-á em 06/08/2021. Portanto, o dirigente eleito será empossado a partir do dia 07/08/2021. Em 07/08/2021 é **EXONERADO** o Sr. **Celso José Tiago**, brasileiro, [REDACTED], general da reserva, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] a, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] não integrará a Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo se manifesta contrário à eleição, o qual apresenta voto em separado, anexo a esta ata.

1.3. Recondução da Diretoria Executiva dos Correios – O colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, a **RECONDUÇÃO** dos membros da Diretoria Executiva, no período unificado de gestão de 07/08/2021 a 06/08/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, sendo para Presidente da Empresa, o Sr. **Floriano Peixoto Vieira Neto**, brasileiro, [REDACTED] militar da reserva, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] Destaca-se que, uma vez aprovada a recondução ao cargo de Presidente dos Correios, é competência, também, do Presidente dos Correios compor o Conselho de Administração dos Correios, conforme preconizado no inciso II do art. 35, subitem 4.2 do Capítulo IV - Conselho de Administração, do Estatuto Social dos Correios, aprovado na 19ª Assembleia Geral Extraordinária, em 24/11/2020. Nesse sentido o Comitê de Elegibilidade entende, da mesma forma, que o Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto 8.945/2016, para compor o Conselho de Administração dos Correios, tendo em vista ser membro nato, conforme Estatuto Social dos Correios. Para Diretor de Gestão de Pessoas, na Diretoria de Gestão de Pessoas, o Sr. **Heronides Eufrásio Filho**, brasileiro, [REDACTED], matemático, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] para Diretor de Administração na Diretoria de Administração, o Sr. **Danilo Cezar Aguiar de Souza**, brasileiro, [REDACTED] em [REDACTED], militar da reserva, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida por SESP/DF, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] para Diretor de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças na Diretoria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças, o Sr. **Heglehyschinton Valério Marçal**, brasileiro, [REDACTED], doutor em economia/finanças, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED]

O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a **RECONDUÇÃO** dos membros da Diretoria Executiva, no período unificado de gestão de 07/08/2021 a 06/08/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, sendo para Diretor de Negócios na Diretoria de Negócios, o Sr. **Alex do Nascimento**, brasileiro, [REDACTED], analista de sistemas, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida por [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] ara Diretor de Operações na Diretoria de Operações, o Sr. **Carlos Henrique de Luca Oliveira Ribeiro**, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED], residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED]

O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo, faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: *Em conformidade com os seus votos anteriores, o Conselheiro Eleito manifesta-se CONTRÁRIO à recondução do Presidente, do DIRAD e do DIEFI. Registra, também, manifestação CONTRÁRIA à recondução do DIGEP. Por fim, manifesta-se FAVORÁVEL à recondução do DINEG e do DIOPE.* As respectivas fundamentações encontram-se no voto em separado, anexo a esta Ata.

1.4. Recondução Membros do Comitê de Auditoria – O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a **RECONDUÇÃO** dos membros do Comitê de Auditoria, no período unificado de gestão de 28/06/2021 a 27/06/2023 com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, Sr. **Tiago Fan ne Magalhães**, brasileiro, [REDACTED], advogado, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no

§2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] e Sr. **Otho Cezar Miranda de Carvalho**, brasileiro, [REDACTED], engenheiro eletrônico, bacharel em direito, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED]

1.5. Atualização da Estratégia de Canais de Atendimento dos Correios e ajustes na Iniciativa Estratégica 2.1 – Rever e implantar modelos de canais de atendimento (Relatório CA nº 027/2021), (Relatório de Vista – 6ª ROCA - 2021). – O colegiado convida Alex do Nascimento, Diretor de Negócios dos Correios, acompanhado de Vanderlei Soares Melo, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Canais para expor o assunto. Na sequência, o Presidente do colegiado, Marcelo Gomes Meirelles, reforça que é preponderante a atuação do Conselho de Administração nas decisões de nível estratégico, e nesse âmbito ressalta a necessidade de que modelos flexíveis sejam constituídos, de modo que a gestão da Empresa não seja impedida de adotar em cada Diretoria, os desdobramentos necessários de implementação das decisões. Adicionalmente, o Conselheiro representante dos empregados, Maurício Fortes Garcia Lorenzo, manifesta que *vota CONTRARIAMENTE à proposta con da na alínea “a” da proposta. No que concerne à alínea “b”, vota FAVORAVELMENTE ao item 1, revisão do modelo de canais, especificamente quanto às alterações nos conceitos de Agência Empresarial e Agência Modelo; e vota CONTRARIAMENTE ao item 2, Plano de Implementação dos novos canais de atendimento.* As respectivas fundamentações encontram-se no voto em separado, anexo a esta Ata. Por fim, O colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, os itens da proposta: a) *atualização da estratégia de canais de atendimento dos Correios e b) ajustes na inicia va estratégica 2.1 – subitem 2. plano de implantação dos novos canais de atendimento.* E, **APROVA**, por unanimidade dos presentes, o item b) *ajustes na inicia va estratégica 2.1 – subitem 1. Revisão dos modelos de canais.*

1.6. Revisão do Estatuto Social da ECT. (REL/CA-032/2021). - O colegiado convida Raissa Freire Bezerra Magalhães, Chefe do Departamento de Governança Corporativa, acompanhada de Débora Freitas Figueiredo, Gerente da Gerência de Estrutura Organizacional e Normas, e de Fernanda Silva Cunha, analista da Gerência de Estrutura Organizacional e Normas para expor o assunto. Na sequência, o Presidente Marcelo Gomes Meirelles propõe: para o art. 50 inciso VIII, alterar a redação proposta de “submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral” para “encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação”, de modo a dar maior clareza quanto aos papéis do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; para o art. 50 inciso XIX não alterar para a redação proposta de “conhecer” o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, o Presidente do Conselho ressalta ser contra a alteração e sugere manter como está atualmente no Estatuto vigente; para o art. 67 inciso XV e art. 107 parágrafo 3º, também sugere manter o texto como consta no Estatuto, sem as alterações propostas. Na sequência, passa-se para as deliberações. Dentre as propostas apresentadas de alterações decorrentes de Recomendação do CA, o colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, as propostas de alteração da redação dos arts 89 e 90, relativas à composição do Comitê de Auditoria - COAUD, retirando a obrigatoriedade de participação de membros do CA no referido comitê, e **APROVA**, por unanimidade, a proposta de alteração do art. 88, que trata do comitê de auditoria ser integrado por 3 membros independentes. Em relação às propostas de melhorias apresentadas, o colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a proposta referente à exclusão do inciso III, do art. 4º, que dispõe sobre o objeto social, a proposta referente à correção de erro material da redação do art. 16, e a proposta relativa à frequência de reuniões da Diretoria Executiva, descrita no art. 59. O colegiado deliberou pelo adiamento da apreciação da proposta referente à alteração da composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPES, descrita no art. 103, devendo ser reapresentada na próxima ROCA, juntamente com as demais propostas de melhoria. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo, faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: *Este Conselheiro se manifesta CONTRARIAMENTE às alterações propostas para os 89 e 90 e FAVORAVELMENTE às alterações no art.88; art. 4, inciso III; art. 16 e art. 59.* As respectivas fundamentações encontram-se no voto em separado, anexo a esta Ata. Registra-se que, em observância aos arts 1º e 2º, da Portaria nº 1.222, de 28 de janeiro de 2021, a Presidência dos Correios fará o encaminhamento da proposta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest-ME, via Ministério Supervisor, para manifestação e providências. Após parecer da referida Secretaria, a proposta será enviada para deliberação da Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, às onze horas e quarenta minutos foi encerrada a sessão.

(assinado eletronicamente)

Mariana Júlia de França Leitão

Secretária das reuniões dos Órgãos Colegiados Estatutários

CS/DIGOV/DGOVE/GEST



Documento assinado eletronicamente por Mariana Julia de Franca Leitao, Analista IX, em 26/11/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº 53180.015434/2021-32

SEI nº 27443773

VOTO 9ª RECA - 2021

1.2 ELEIÇÃO DO DIRETOR DE GOVERNANÇA

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. O Conselheiro Eleito considera, que a ECT dispõe, no seu quadro de pessoal próprio, de profissionais com as formações e as experiências necessárias para o exercício dos cargos de Direção na Empresa, incluindo o cargo de Diretor de Governança.

2. Considera, também, que o momento vivido pela ECT recomenda a eleição de Dirigentes com profundo conhecimento da Empresa e do setor postal, para que não haja descontinuidade no processo de recuperação da qualidade operacional, dos resultados econômico-financeiros e da imagem da Organização, pelo que não pode concordar com a eleição de mais um militar, sem qualquer experiência fora das forças armadas, para compor a Diretoria Executiva da ECT.

3. Considera, por fim, que a eleição dos dirigentes deve ser precedida de um processo seletivo técnico e aberto, com a finalidade de identificar candidatos com o perfil adequado para o exercício dos cargos em uma empresa com o porte e a complexidade dos Correios, conduzido por empresa especializada contratada para essa finalidade e sob a coordenação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e em conformidade com os incisos II e IV do artigo 104 do Estatuto Social, a exemplo do que já vem sendo praticado por outras empresas públicas.

4. Diante de todo o exposto, o Conselheiro Eleito reafirma o compromisso assumido com a profissionalização da gestão da ECT, com o apoio aos modelos de meritocracia e contra as indicações políticas e os cargos em comissão ocupados por pessoas estranhas aos quadros da ECT, pelo que manifesta o seu VOTO CONTRÁRIO à matéria.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

VOTO 9ª RECA - 2021

1.3 RECONDUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. Trata-se da indicação da RECONDUÇÃO dos atuais Dirigentes para a composição da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. O Conselheiro Eleito considera que a ECT dispõe, no seu quadro de pessoal próprio, de profissionais com as formações e as experiências necessárias para o exercício de todos os cargos da Diretoria Executiva da Empresa.

3. Assim, tendo em vista o compromisso assumido com a profissionalização da gestão da ECT, com o apoio aos modelos de meritocracia, contra as indicações políticas e os cargos em comissão ocupados por pessoas estranhas aos quadros da Empresa, o Conselheiro Eleito manifesta seu VOTO CONTRÁRIO às eleições por recondução dos atuais ocupantes dos cargos de: Presidente (conforme votos relativos à 11ª RECA/2019 e 14ª RECA/2019); DIRAD (conforme voto relativo à 18ª RECA/2019) e DIEFI (conforme voto relativo à 5ª RECA/2021).

4. Quanto à recondução do atual ocupante do cargo de DIGEP, não obstante os seus votos na 5ª RECA/2019 e 14ª RECA/2019, apesar de reconhecer todo o esforço e dedicação do corpo técnico da área de gestão de pessoas, este Conselheiro considera que não foram resolvidos diversos resultados danosos de sucessivas gestões da área, e que foram apontados no voto da eleição do referido Dirigente, podendo-se destacar: Congelamento da tabela de funções desde 2014, implicando a redução do valor da função efetivamente paga ao empregado, em descumprimento ao inciso II da Súmula 372 do TST; Não aplicação dos mecanismos previstos no PCCS 2008, como os recrutamentos internos para a mudança dos estágios de desenvolvimento; Permanente flexibilização de critérios para o exercício de funções, como registrou a CGU; Não apresentação do Plano de Funções da Empresa, apesar de recorrentes cobranças da CGU desde 2011 e deste Conselheiro Eleito; e Decisões equivocadas de supressão de direitos dos empregados, que provocaram uma avalanche de ações judiciais e, conseqüentemente, o aumento do passivo trabalhista da ECT.

5. Pelo contrário, algumas dessas situações ainda se agravaram na gestão 2019/2021, como a brutal retirada de direitos, inclusive daqueles com elevado alcance social e em maior prejuízo para os empregados com menor remuneração, evidenciando que o titular não teve “ao mesmo tempo a sensibilidade e a firmeza para enfrentar essas e outras situações, buscando o equilíbrio entre as necessidades da ECT e dos seus empregados”, conforme era esperado.

6. Diante de todo o exposto, este Conselheiro se manifesta **CONTRARIAMENTE** à eleição por recondução do atual ocupante do cargo de DIGEP.

7. Por fim, este Conselheiro se manifesta **FAVORAVELMENTE** às eleições por recondução dos atuais ocupantes dos cargos de DINEG (conforme voto relativo à 3ª ROCA/2019) e DIOPE e reitera, mais uma vez, que a eleição dos dirigentes deve ser precedida de um processo seletivo técnico e aberto, com a finalidade de identificar candidatos com o perfil adequado para o exercício dos cargos em uma empresa com o porte e a complexidade dos Correios, conduzido por empresa especializada contratada para essa finalidade e sob a coordenação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e em conformidade com os incisos II e IV do artigo 104 do Estatuto Social, a exemplo do que já vem sendo praticado por outras empresas públicas.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

Conselheiro

VOTO 9ª RECA - 2021

1.5 ATUALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CANAIS DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS E AJUSTES NA INICIATIVA ESTRATÉGICA 2.1 – REVER E IMPLANTAR MODELOS DE CANAIS DE ATENDIMENTO (RELATÓRIO CA Nº 027/2021)

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. É importante destacar que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho de Administração na 6ª ROCA/2021, tendo este Conselheiro solicitado vista, conforme o seguinte registro:

Inicialmente, registre-se que este Conselheiro vem apontando a necessidade de submissão das alterações da iniciativa estratégica 2.1 ao Conselho de Administração, conforme manifestações registradas nas atas da 3ª e da 4ª ROCA - 2021 e do Relatório de Vista produzido por este Conselheiro acerca do Relatório CA - 021/2021 na 5ª ROCA - 2021. Assim, por meio de Nota Jurídica constante nos autos, o Departamento Jurídico orienta que a atualização da Estratégia de Canais e os ajustes da Iniciativa Estratégica 2.1 - Rever e implantar modelos de canais de atendimento sejam submetidos para deliberação do Conselho de Administração, corroborando o entendimento manifestado por este Conselheiro. Não obstante, dada à complexidade da matéria, existem aspectos que, no entendimento deste Conselheiro, não se encontram devidamente registradas nos autos e que merecem maior aprofundamento, pelo que este Conselheiro apresenta pedido de vista para que disponha de tempo hábil para a formulação de questões a serem respondidas pela área técnica.

2. Assim, este Conselheiro elaborou Relatório de Vista, em 09/07/2021, que foi enviado à Secretaria para distribuição aos demais conselheiros e que compõe o presente voto, constando em anexo.

3. Posteriormente, foi elaborado pela área técnica da DINEG um “*paper*” com considerações acerca do Relatório de Vista, que foram consideradas na presente formulação de voto e cujas argumentações utilizadas são enfrentadas nos itens que se seguem.

4. Assim, cumpre esclarecer que o Relatório – 013/2018, da 3ª ROCA – 2018, que está juntado aos autos, não contém nenhuma referência à proposta de aprovação das estratégias e modelos

de unidades a serem implantadas no processo de readequação, que constam apenas de apresentação realizada pela consultoria contratada e que não se encontra no material disponibilizado.

5. De todo modo, observa-se que na ata da 3ª ROCA – 2018 há a referência, à aprovação por maioria, das citadas propostas. Não obstante, constata-se que na referida apresentação constam apenas conceitos dos canais de atendimento, o que não pode ser considerado como “aprovação de modelos de unidades”.

6. Como exemplos, pode-se citar: “Secundárias – infraestrutura enxuta, dedicada aos Correios” e “Modular – Módulos dos Correios em infra de varejistas locais”. Com base nos conceitos é que são desenvolvidos os modelos e a aprovação de um modelo de Canal de Atendimento implica minimamente a aprovação da modelagem operacional, jurídica e econômico-financeira, o que não ocorreu na 3ª ROCA – 2018.

7. Registre-se que a Loja de Correios Franqueada - LCF, derivada do conceito de “Secundárias”, teve o seu modelo aprovado somente na 5ª REDIR – 2021, de 10/03/2021, por meio do Relatório DINEG – 015/2021, o qual foi posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração na 6ª ROCA – 2021, pelo que não há como falar que os modelos haviam sido aprovados na 3ª ROCA – 2018.

8. Outro aspecto a ser observado é que o canal de atendimento modular, assim como os canais *lockers* e pontos de coleta, não tiveram a aprovação das respectivas parcerias comerciais por este colegiado, a exemplo do ocorrido com a LCF, em conformidade com a orientação contida na NJ/GJCE-DEJUR/SEI-18302844/2020 e com a alínea “z” do subitem 5.1.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelece a competência deste Colegiado para aprovar “a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério supervisor”.

9. No que concerne às diretrizes, conforme apontado no Relatório de Vista, este Conselheiro considera que há uma aparente contradição entre as diretrizes da rede própria e as diretrizes da rede operada por terceiros, bem como que as diretrizes estabelecidas para a rede operada por terceiros: “Nos mercados com menor potencial; Nos mercados em que a operação de uma unidade própria for economicamente inviável; Para garantir a continuidade do negócio quando a restrição ou redução de

efetivo próprio exigir a contratação de novos profissionais pelos Correios; Impossibilidade de abertura de canal próprio em virtude de questões imobiliárias”; não sustentam a implantação de canais como Unidades Modulares, Pontos de Coleta e Lojas de Correios Franqueadas nos maiores mercados, o que resulta que o plano de implantação não se encontra em conformidade com as diretrizes propostas.

10. Ainda no que concerne ao plano de implantação, as diretrizes estabelecidas possibilitam a substituição em larga escala de unidades próprias, conforme se observa na Tabela 1: Estimativa de quantidade e tipo de novos canais, constante da p. 27 da Nota Técnica Nº 18016317, sem qualquer previsão de alocação e de aproveitamento dos empregados das unidades a serem suprimidas, e sem que os questionamentos realizados no Relatório de Vista tenham sido objetivamente respondidos.

11. Desta forma, este Conselheiro vota CONTRARIAMENTE à proposta contida na alínea “a” da proposta. No que concerne à alínea “b”, vota FAVORAVELMENTE ao item 1, revisão do modelo de canais, especificamente quanto às alterações nos conceitos de Agência Empresarial e Agência Modelo; por considera-las pertinentes e adequadas, e vota CONTRARIAMENTE ao item 2, Plano de Implementação dos novos canais de atendimento.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

Conselheiro

VOTO 9ª RECA - 2021

1.6 Revisão do Estatuto Social da ECT. (REL/CA-032/2021)

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. No que se refere às alterações na composição do Comitê de Auditoria – COAUD, em conformidade com o seu voto na 6ª RECA/2020, que aprovou o envio das alterações estatutárias à Assembleia Geral, e na 1ª ROCA – 2021, este Conselheiro mantém o entendimento de que a composição do Comitê de Auditoria com a presença de pelo menos um membro independente do Conselho de Administração, conforme previsto no estatuto modelo da SEST e conforme aprovado na Assembleia Geral, encontra-se adequada e de acordo com as melhores práticas de governança.

2. Neste sentido, a manifestação deste Conselheiro na 6ª RECA/2020 registrou:

85. No quadro a seguir, constata-se que a proposta apresentada suprime a existência de um membro independente do Conselho de Administração na composição do Comitê de Auditoria:

86. Registre-se que essa possibilidade consta do “Guia de Boas Prática de Governança Corporativa para Empresas Estatais”, IBGC (2020), que estabelece em relação ao Comitê de Auditoria: “Em benefício de sua efetividade, é recomendável que sua composição seja exclusiva de membros independentes (conselheiros ou não), sendo sua coordenação exercida por conselheiro independente” (p. 27).

87. Assim, caberia ao Ministério Supervisor apresentar à aprovação da Assembleia Geral a indicação de pelo menos um membro independente do Conselho de Administração com o perfil adequado para compor e presidir o Comitê de Auditoria da ECT, o que certamente qualificaria a atuação dos dois colegiados.

88. Em virtude do exposto, o Conselheiro Eleito se manifesta contrário ao texto submetido à apreciação do Conselho de Administração e favorável ao texto constante do estatuto modelo.

3. Assim, o Conselheiro Eleito se manifesta: FAVORÁVEL à alteração do art.88, com a inclusão (com a inclusão do termo “independentes”; e CONTRÁRIO às alterações dos art. 89 e 90, em função da exclusão do membro independente do Conselho de Administração.

4. Quantos às alterações propostas referentes à exclusão do inciso III, do art. 4º, que dispõe sobre o objeto social; a proposta referente à correção de erro material da redação do art. 16; e a proposta relativa à frequência de reuniões da Diretoria Executiva, descrita no art. 59, este Conselheiro se manifesta FAVORÁVEL, pelos próprios fundamentos constantes nos autos.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO